



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11026 / 2020

Requerente: **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** CNPJ: 73.721.664/0001-13
Contato: **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - habitec.engenharia@gmail.com**
Telefone: **35246060 - 99942-0880**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **REQUERIMENTO**

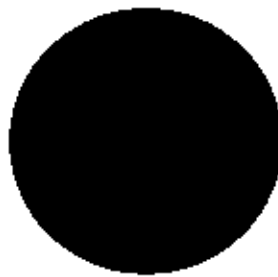
Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 20 de Novembro de 2020.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

Anexo:



ENGENHARIA E ARQUITETURA

À Comissão de Licitação

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Referente: Edital da Tomada de Preço nº 22/2020 - Processo administrativo nº 602/2020

A empresa Construtora P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ 73.721.664/0001-13, sediada na Rua União da Vitória, n. 878, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão – Paraná, através de seu representante Celso Vicente Pinto, engenheiro civil, inscrito no CPF n. 386.319.549-34 e RG 3.218.177-1 SSP PR., vem na forma da legislação vigente impetrar a devida desconSIDERAÇÃO do recurso da empresa Gercindo Senhorin ME, cuja empresa foi inabilitada corretamente pela comissão julgadora em observância ao ART 43 item V da Lei 8666, pelo fato de não ter apresentado a certidão negativa de falência conforme pede no edital (item 11.3.4.1) e (item 11.4.1) onde pede que seja apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legível.

O procedimento desta comissão está embasado no que reza a lei de licitações, pois se para cumprir o edital, as demais empresas foram ao fórum adquirir a original, porque a empresa Gercindo Senhorin ME não teria que proceder da mesma maneira? E caso não fosse relevante, isso não só contrariaria o Art. 44 da lei de licitações nº 8.666 que diz "É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.", bem como abre precedentes nas próximas licitações para outras empresas procederem da mesma maneira, não sendo a função da comissão ficar consultando via online a legalidade e validade de certidões.

A empresa Gercindo Senhorin ME alega ainda ser a melhor proposta para o objeto em questão. Isto mereceria uma análise mais profunda, vamos nos deter somente na lei de licitações Nº 8.666 Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.



ENGENHARIA E ARQUITETURA

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

Fundamentos jurídicos apresentados:

Tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados, a empresa P4 Engenharia e Arquitetura LTDA, vem na forma da legislação vigente e demais normas que sobrepõem a matéria, requerer, e espera atenção desta comissão de licitação para que se mantenha a inabilitação da empresa Gercindo Senhorin ME.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2020.

CELSO VICENTE PINTO
P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ 73.721.664/0001-13